



**DECRETO 469 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA PLANEJAR E EXECUTAR AS ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA INSTAURADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS-MG.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e demais normas disciplinadoras da matéria;

**Considerando** os termos do inciso VIII do caput do Art. 30 da Constituição Federal de 1988, definindo que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 13.465 de 11/07/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº. 9.310 de 15/03/2018, que instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis;

**Considerando** a necessidade de efetuar o diagnóstico preliminar multidisciplinar das desconformidades jurídicas, urbanísticas, sociais e ambientais para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos informais;

**Considerando** a obrigação do Município na proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou beneficiários;

**Considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;





**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana para definir as áreas e procedimentos a serem seguidos, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e com a Lei nº 3.922, de 13 de abril de 2018:

I - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal;

II - classificar e fixar a modalidade da Regularização Fundiária Urbana – REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos arts. 14 e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

III - efetuar o processamento administrativo do requerimento;

IV – revisar a classificação da REURB, mediante estudo técnico que a justifique, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

IX – orientar e esclarecer a população acerca das ações de regularização fundiária;

X – sanear o processo administrativo, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

XI – elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, nos termos do inciso V do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

VI - expedir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF cujo signatário será o Prefeito Municipal;

VII - encaminhar o projeto de regularização fundiária e a CRF para o Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** A comissão referida no Art. 1º deste Decreto será composta por:

01 engenheiro ou arquiteto;

01 assistente social;

01 advogado.



**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos serão indicados, por ato específico, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e serão, preferencialmente, concursados e efetivos.

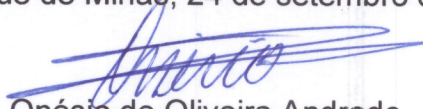
**Art. 3º.** A coordenação e organização da comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sendo o servidor indicado por seu respectivo dirigente, podendo requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração Direta ou Indireta e delegar atribuições aos seus membros.

**Art. 4º.** A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 5º.** A Comissão terá, para cada REURB instaurada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas no Art.1º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 24 de setembro de 2021.

  
Onésio de Oliveira Andrade  
Prefeito Municipal